

## CONTRATO CT-EPE-056/2021.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PESQUISA DE MERCADO PARA IDENTIFICAR AS VARIÁVEIS E OS FATORES QUE DETERMINAM O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR QUANTO AO COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NOS VEÍCULOS FLEX FUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E FOCO OPINIÃO E MERCADO EIRELI.**

**A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **FOCO OPINIÃO E MERCADO EIRELI**, com sede na Rua Júlio Moura, nº 176, Centro, Florianópolis –SC – CEP 88.020-150, inscrita no CNPJ sob o nº 08.255.393/0001-96, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta na integralidade do Processo nº **48002.002358/2021-16**, especialmente no Edital do **Pregão Eletrônico nº PE.EPE.036/2021**, e em observância às disposições no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de consultoria técnica especializada na área de economia e pesquisa aplicada com abrangência de campo, consistindo em Pesquisa de Mercado para identificar as variáveis e os fatores que determinam o processo de escolha do consumidor quanto ao combustível a ser utilizado nos veículos Flex Fuel (gasolina C e/ou etanol hidratado), assim como obter informações sobre a percepção do usuário de veículos leves quanto à demanda de combustíveis, diante das questões ambientais, econômicas e dos reflexos decorrentes da pandemia de Covid-19, conforme Termo de Referência nº TR/EPE/DPG/SDB/004/2021 (Anexo I do Edital) do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.036/2021 (Termo de Referência), que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a todas as especificações, as condições, e os procedimentos descritos no item 4 do Termo de Referência.

1.3. A contratação observará as disposições contidas no RLC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº PE.EPE.036/2021.

2.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência, prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao RLC e à Lei nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no item 10 do Termo de Referência:

- a) Realizar o serviço objeto do referido Termo de Referência, na forma e prazo estabelecidos;
- b) Atender a todas as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de prestação de serviços que disciplinarão sua relação com a CONTRATANTE;
- c) Zelar pela contratação de especialistas com capacitação adequada à execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos estudos contratados pela CONTRATANTE;
- d) Manter a confidencialidade das informações não disponíveis publicamente que venha a obter como resultado do desenvolvimento do estudo e se responsabilizar pelo sigilo destas informações no que diz respeito à mão de obra a serviço da CONTRATANTE;
- e) Atender e manter, durante toda a execução do Contrato, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira exigidos na habilitação;
- f) Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações e prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato designado;
- g) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a serem executados;
- i) Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto;
- j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços ou no andamento do Contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por esta a ser designado;
- l) Designar um representante (preposto) com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- m) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato;
- n) Ressarcir à CONTRATANTE os custos decorrentes da necessidade de esta ter que recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir executar o objeto contratado de forma satisfatória; e
- o) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE ([www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br) > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no item 11 do Termo de Referência:

- a) Receber e analisar os itens que materializam o objeto contratual, em estrita observância às orientações e demais elementos que integram o presente Contrato de prestação de serviços;
- b) Efetuar o pagamento das faturas, após o recebimento e devida aprovação dos serviços contratados;
- c) Atender a todas as condições e obrigações estabelecidas no presente Contrato de prestação de serviços que disciplinará sua relação com a CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços a serem prestados;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de empregado especialmente designado (Fiscal do Contrato), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, observando-se a Lei nº 13.303/2016 e o RLC, bem como as regras e condições estabelecidas no referido Termo de Referência;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- b) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do serviço contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser executados de maneira a atender o cronograma de entrega dos produtos apresentados na Tabela abaixo, tendo como início da contagem dos prazos a data de assinatura do Contrato:

Produtos	Prazos
Item 1	170 dias corridos
Item 2	200 dias corridos

5.2. O prazo de execução e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogáveis nos termos do art. 83 do RLC.

5.2.1. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Pelo serviço objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 386.300,00 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico nº PE.EPE.036/2021.

6.2. Os percentuais a serem recebidos pela CONTRATADA serão aplicados sobre o valor global da contratação, para cada entrega do produto, conforme Tabela abaixo:

Produtos	Percentual de Pagamento
Item 1	70%
Item 2	30%

6.3. Estão incluídos no valor geral, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente o fornecimento do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São previstas reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE, por videoconferência em plataforma Teams ou presencialmente nas instalações da CONTRATANTE, a serem negociadas entre as partes, conforme item 6 do Termo de Referência.

7.2. No caso de reuniões presenciais, eventuais custos de deslocamento e hospedagem da CONTRATADA deverão estar previstos no valor total dos serviços a serem prestados. No âmbito da contratação objeto do referido Termo de Referência, a supervisão e o acompanhamento dos serviços serão realizados por equipe interna da CONTRATANTE especialmente designada para esta finalidade, que poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado no referido Termo de Referência.

7.2.1.1. As reuniões presenciais terão lugar no Escritório **Central** da EPE, situado à Praça Pio X, 54, 2º ao 7º pavimento, Centro, Rio de Janeiro – RJ

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores previstos na **Cláusula Sexta** mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais, e dado a autorização de faturamento e o devido aceite, pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

8.1.1. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento (entrega do Relatório Final de dado produto), e deverão ser apresentados no local e endereço indicados no item 6.5. do Termo de Referência.

8.1.2. O aceite da CONTRATANTE em cada produto dar-se-á desde que este esteja em conformidade com o Termo de Referência e às boas normas técnicas e científicas aplicáveis ao objeto de contratação.

8.1.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE na data de entrega ou aceite, a entrega do produto ou o recebimento do aceite poderão ocorrer no próximo expediente da CONTRATANTE, sem as sanções previstas na **Cláusula Décima**.

8.1.3. Em caso de inadequação do produto entregue, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, a contar do aviso de recusa, para reapresentar o material nos moldes observados no referido Termo de Referência. Neste caso, o prazo para aceite será renovado, sendo contado a partir da entrega da nova versão do documento.

8.1.3.1. Persistindo a inadequação, poderão ser aplicadas multas e sanções administrativas similares às decorrentes da ausência de entrega (considerando a segunda recusa como a data base dos cálculos das multas e sanções administrativas).

8.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e
- g) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.3. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

8.4. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

8.4.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE  
Protocolo Geral  
Praça Pio X, N° 54, 5º. Andar  
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040  
Telefone: (21) 3512-3281  
CNPJ: 06.977.747/0002-61

8.4.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: [protocolo@epe.gov.br](mailto:protocolo@epe.gov.br), ressaltando-se que o prazo de **15 (quinze) dias** corridos será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo Central da CONTRATANTE.

8.4.1.2. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

8.4.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.4.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.4.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.4.3.1. As Pessoas Jurídicas não sujeitas à retenção deverão observar estritamente as formalidades legais estabelecidas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 306, de 12 de março de 2003, sob pena de não serem dispensadas da retenção.

8.4.3.2. No caso de contratação de Pessoa Física, será retido o IRRF, conforme tabela progressiva, e a contribuição para o INSS, se aplicável.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

8.6. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA abaixo identificada:

Banco do Brasil (001)  
Agência 3174-7  
Conta Corrente 15532-2

8.6.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.7. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.7.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.8. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

8.9. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

8.10. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.11. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada "pro rata die" da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO**

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173515 e Natureza de Despesa nº 339035, na Nota de Empenho nº **2021NE000411**, de 13/12/2021, no valor de R\$ 386.300,00 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

9.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei n.º 10.520/02 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 10.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução do objeto, caracterizada após o prazo contido na alínea 'b', podendo ensejar a rescisão contratual;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303/2016 e do RLC, seção V, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 89 do RLC.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

11.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do RLC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

12.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

12.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

12.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

12.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.1.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

13.1. As especificações, desenhos, dados, sistemas computacionais e outras informações protegidas e/ou de uso restrito trocados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE são de propriedade da PARTE que desenvolveu tal informação. Informações consideradas como propriedade de uma das PARTES e/ou de terceiros, que sejam protegidas por cláusulas contratuais ou legislação específica (copyrights) e que tenham sido providas por uma das PARTES para a execução deste serviço, só poderão ser reveladas em situações de obrigatoriedade. Não devendo ser reproduzidas, copiadas ou utilizadas para outro fim que não seja o objetivo para o qual foram fornecidas e não deverão ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o caso.

13.2. O estipulado na cláusula 13.1 não deverá ser aplicado à informação que:

- a) Vier a público por outros meios ou falhas que não sejam através da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, ou;
- b) Mesmo quando já de posse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, tenha se tornada pública antes da restrição de confidencialidade, ou;

- c) Tenha sido legalmente recebida através de terceiros que a tenham obtido de outra fonte que não da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, ou;
- d) Por uma exigência legal ou de algum órgão governamental, seja revelada, após a PARTE notificada ter informado a outra sobre tal obrigatoriedade, oferecendo a oportunidade de contestar e minimizar esta exigência.

13.3. As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação revelada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA**

14.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

14.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

15.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

15.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

16.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2021.

---

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## ANEXO I

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado